

Processo : 0813739-77.2026.8.19.0038 (2026.700.549509-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES
RECORRIDO : ARIADNE CHRISTINA MENEZES DE MORAES
RECORRIDO : DIEGO PONTES CARDOSO THOME
ADVOGADO : BRUNO CESAR DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : REBECA DA SILVA FARIA
ADVOGADO : ROBSON HENRIQUE AGUIAR ROSA
Relator : JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no acórdão, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Trata-se de embargos com efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão. Ademais os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. Frise-se que não se verifica a omissão apontada, relativa à suspensão do feito em razão do Tema 1.417, do Supremo Tribunal Federal, tendo em conta que o embargante, em sua peça de defesa limitou-se a juntar parte de prints de telas internas de cancelamento de voo, sem qualquer indicação de motivo do cancelamento, alegando, sem qualquer comprovação a ocorrência de condições climáticas adversas envolvendo voos anteriores e causaram um efeito cascata nos voos subsequentes. Assim, a mera juntada de tais print, sem apresentação de documento oficial que os corrobore, não é suficiente para demonstrar a ocorrência do caso de força maior, razão pela qual não há que se falar em suspensão em razão do Tema 1.417.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Relator